



901277/16

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

25/2016

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 031/2016, QUE ELSON SCHNEIDER/FAZENDA CONTENDAS, ENGENHO, VERDE PRADO, MATADOURO OU ÁGUA QUENTE FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que no dia 28/10/2015 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida Licença de Operação (Autos de Fiscalização nº 106561/2015 e nº 98735/2016);

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado em 19/05/2016, por "*Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença de operação*" onde foram aplicadas as penalidades de multa no valor total de R\$ 11.631,38 (Onze mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 55630) e "*Construir e utilizar barragens sem a devida outorga*", sendo aplicada a penalidade de multa no valor total de R\$ 5.816,28 (Cinco mil oitocentos e dezesseis reais e vinte oito centavo) (Auto de Infração nº 55631);

CONSIDERANDO que o art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que a suspensão de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

ELSON SCHNEIDER/FAZENDA CONTENDAS, ENGENHO, VERDE PRADO, MATADOURO OU ÁGUA QUENTE, empreendimento inscrito no CPF nº 074.635.619-68, localizado na Zona Rural, Unai/MG, aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu proprietário, Elson Schneider, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 074.635.619-68, com endereço para correspondência na Rua das Rosas, 291, Bairro Jardim, Unai/MG, CEP: 38.610-000 "**EMPREENHIMENTO**", com fulcro no artigo 47, 49 e 76, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA
Processo: 31371/2012
Documento: 00901277/2016
Pág.: 009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, MASP 1391331-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2198, de 11 de novembro de 20014, doravante denominada “**SUPRAM NOR**”, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pelo EMPREENDIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

- 1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.
- 2) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas de lavoura, estradas e carregadores. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.
- 3) Apresentar laudo técnico de estabilidade dos barramentos, com parecer conclusivo atestando a estabilidade, ou não, dos referidos barramentos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010.

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

Processo: 31371/2012
Documento: 00901271/2016



Pág.: 010

Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Comprovar o cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no referido laudo, conforme prazos estabelecidos no mesmo.

Prazo: 120 dias

4) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.

Prazo: 120 dias.

5) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das áreas de preservação permanentes no entorno dos barramentos e pontos de captação, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Prazo: 120 dias.

6) Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das áreas de empréstimo e cascalheira ao final da exploração, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Prazo: 120 dias.

7) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de Reserva Legal e APP's, próximas às áreas com criação de gado, de modo a impedir o acesso dos animais às respectivas áreas, e também os corredores para acesso do gado à água.

Prazo: 180 dias.

8) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a construção de local adequado para destinar os efluentes gerados na criação de suínos. Enviar relatório fotográfico à SUPRAM NOR comprovando a construção dos mesmos.

Prazo: 180 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unaí/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

Processo: 31371/2012
Documento: 00301277/2016



Pág.: 011

Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa simples, nos termos do art. 83, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDIMENTO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unaí/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800



Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

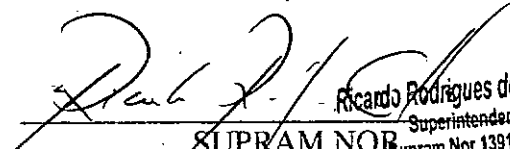
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unai, 08 de agosto de 2016.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
SUPRAM NOR
Supram Nor 1391331-4


EMPREENDIMENTO

TESTEMUNHAS:


Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1364162-6
Rafael Vilela de Moura
MASP 1364162-6

Ana Flávia Costa Lima Felipe
Analista Ambiental
SUPRAM NOR - Masp 11478302

Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres
MASP 1147830-2

